

## Pregão nº 003/2026 - Análise das Razões Recursais - QUALIZEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

2 mensagens

**Colic** <colic@tjam.jus.br>

30 de janeiro de 2026 às 09:12

Para: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,


Segue em anexo as Razões Recursais do **Pregão Eletrônico nº 003/2026, (SEI nº 2025/000040581-00)** da empresa **QUALIZEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA** para que a **DVCOP** se manifeste acerca das questões apresentadas .

Solicita-se a resposta a este recurso até o dia 02/02/2026, às 11h.

Atenciosamente,



André Luis da Paixão e Silva  
Membro da COLIC-TJAM  
Fone/WA Business: (92) 2129-6743

 **recurso 90003-2025.pdf**  
563K

**Thais Senra Velloso Zacaron** <thais.veloso@tjam.jus.br>

30 de janeiro de 2026 às 11:26

Para: Colic <colic@tjam.jus.br>

Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>

Prezado André, bom dia.

Em atenção às Razões Recursais apresentadas pela empresa **QUALIZEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, no que concerne especificamente à alegação de ausência de comprovação da exequibilidade da proposta da empresa **SUPPLY & SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA**, esta Divisão manifesta-se nos seguintes termos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Termo de Referência não estabeleceu, de forma taxativa, a obrigatoriedade de apresentação de **planilha formal de exequibilidade**, prevendo, contudo, a possibilidade de a Administração diligenciar quando identificada proposta com valores inferiores ao estimado, nos termos do art. 59, inciso III, e art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

No curso da análise da proposta, tendo em vista que o valor ofertado para o item principal do objeto apresentou-se abaixo do valor estimado no Mapa de Preços do TJAM, a Administração, em observância ao princípio da cautela e da segurança da contratação, **instaurou diligência específica para aferição da exequibilidade**.

Em resposta, a empresa SUPPLY & SOLUTION apresentou **notas fiscais de fornecimentos efetivamente realizados**, referentes ao mesmo objeto licitado — fornecimento de água mineral em garrafas de 20 litros —, emitidas em favor de órgão público, com **valores unitários iguais ou inferiores ao preço ofertado no presente certame**. Tais documentos demonstram, de forma concreta e objetiva, que a licitante já executa fornecimentos equivalentes em condições econômicas compatíveis com a proposta apresentada, afastando a presunção de inexecutabilidade.

Ressalte-se que a legislação vigente **não impõe forma única ou rígida para a comprovação da exequibilidade**, sendo plenamente admissível que esta se dê por meio de documentos fiscais, contratos anteriores ou outros elementos idôneos que evidenciem a viabilidade econômica da proposta, desde que atendida a finalidade da verificação, qual seja, a mitigação do risco de inadimplemento contratual.

Assim, não prospera a alegação recursal de ausência de comprovação da exequibilidade, uma vez que esta foi devidamente analisada e comprovada mediante diligência, com base em documentos concretos e verificáveis, em estrita observância aos princípios da legalidade, do julgamento objetivo, da razoabilidade e do interesse público.

Diante do exposto, **esta Divisão entende que a exequibilidade da proposta da empresa SUPPLY & SOLUTION restou suficientemente demonstrada**, não havendo óbice técnico quanto a esse aspecto para a manutenção da decisão adotada no âmbito do certame.

Submete-se a presente manifestação à apreciação dessa Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Thais Senra Velloso Zacaron**  
**Assessora Técnico-Administrativa de Compras e Operações**  
**Tribunal de Justiça do Amazonas**  
**Secretaria de Compras, Contratos e Operações**  
**Divisão de Compras e Operações**  
**Fone: (92) 2129-6644 Ramais: 1021/1022**